



Número: **0041700-21.2010.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **27/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Regime de Bens Entre os Cônjuges, Alienação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA (AUTOR)		LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)	
JUSCELINO DE LIRA (REU)		MARIA LUCIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO (TERCEIRO INTERESSADO)		GERMMANNO NOVAIS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30406 691	08/05/2020 10:43	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMA SRA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE  
JOÃO PESSOA -PB**

**LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA**, parte autora devidamente qualificada nestes autos, por meio de sua advogada, vem ante a presença de Vossa Excelência para expor o que segue para ao final requerer:

1 - DD Magistrada, pelo que se olha nos autos, nunca o promovido teve a pretensão de dar andamento a este processo, pois mesmo após celebrar acordo (isto há 08 anos), sempre obstaculizou o bom andamento processual, e a mesmo exemplo, vem peticionando reiterando várias vezes pelos beneplácitos da justiça gratuita, a qual já fora indeferida em relação a ambos os litigantes, e pelas fundamentações da decisão deste d. Juízo, frise-se, da qual o Réu não interpôs quaisquer recurso, de modo que aquela decisum já transitada em julgada apenas merece cumprimento.

2 - Repise-se ainda, que, caso seja deferida gratuidade ao Réu, deverá ser deferida em favor da autora, também, uma vez que esta é empregada doméstica e só percebe um salário mínimo como se comprova pelas provas anexas.

3 - De outra banda, cumpre aqui esclarecer, que de fato o Réu é vencedor deste processo, sim **VENCEDOR E COM LETRAS GARRAFAS**, veja só, desde o início da demanda, ele falava em alto e bom som, tanto nas audiências e após saída da sala, que **NENHUM JUIZ O TIRARIA DE DENTRO DE CASA**, e assim esta sendo, o Réu, mesmo tendo agredido a autora por anos, traindo e humilhando-a, permanece morando até hoje da casa que um dia foi adquirida pelo casal, e inclusive, arrematada pela amante do Promovido, que também não está desempregado, essa é apenas mais uma de suas falácias na tentativa de continuar ludibriando e **DRIBLANDO** este d. Juízo, como vem fazendo ha anos e sempre conseguindo êxito, merece até mesmo um troféu!

4 - Para o Réu, aplausos, por tanta destreza, para a autora, o amargo da derrota, da espera, da frustração e de um sentimento de desamparo judicial inenarrável!

5 - Por fim, Excelência, como o Réu insiste em não recolher as custas processuais, a autora se dispõem a fazê-lo, de modo que requer que o alvará destinado ao pagamento das custas processuais seja expedido em seu nome, para que enfim as custas definitivas sejam pagas os míseros reais que a autora terá direito, resultado da arrematação do imóvel, seja-lhe enfim, liberado, pois a promotente, mesmo recebendo apenas um salário mínimo, ainda sustenta a filha menor do casal e paga aluguel, e como já dito, o promovido goza da benesse de permanecer morando na casa que um dia, a promotente ajudou a levantar, até mesmo fazendo massa de cimento!

Pede deferimento.

